

6. No caso, a decisão que se pretende rescindir não apreciou o mérito do recurso ordinário da parte, uma vez que negou seguimento ao apelo, considerando-o manifestamente incabível. Inclusive, o autor da ação rescisória reconhece a ausência de análise de mérito na decisão rescindenda, mencionando expressamente esta situação em sua peça inicial (ID 6038888). Portanto, a hipótese não se encontra naquelas passíveis de manejo da ação rescisória eleitoral.

7. Diante do exposto, com fundamento no art. 36, §6º, do RITSE, nego seguimento à ação rescisória e julgo prejudicado o pedido de tutela de evidência.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2019.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator

_____ 1 Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 244 de 29 de março de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar AURÉLIO DA SILVA GRANDE, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, removido para este Tribunal, para substituir o Chefe de Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação, Nível FC-6, da Coordenadoria de Auditoria, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art 2º Revogar o art. 1º da Portaria TSE nº 36, de 14 de janeiro de 2019, publicada no DJE do dia 17 subsequente, pág. 2.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **29/03/2019, às 16:05**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1008020&crc=F2A5ACE6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1008020** e o código CRC **F2A5ACE6**.

Portaria TSE nº 250 de 29 de março de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

designar **MARCÉLIO GONÇALVES PEREIRA**, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Programação de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Gestão Tecnológica das Urnas Eletrônicas, Nível FC-6, da Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 1º a 13.4.2019.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **29/03/2019, às 16:05**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1008540&crc=79DF5DE9, informando, caso não preenchido, o código verificador **1008540** e o código CRC **79DF5DE9**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)